

PROJETO DE LEI Nº 920, DE 2007
(DO PODER EXECUTIVO)

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprime-se do art. 1º do Projeto de Lei nº 920, de 2007, o inciso V do art. 5º, que tem a seguinte redação:

Art.5º.....
.....

V - risco: os agentes financeiros e as instituições de ensino superior participarão do risco do financiamento nos percentuais de vinte e cinco e cinqüenta por cento, respectivamente, sendo considerados devedores solidários nos limites especificados.

Justificação

O inciso V do art. 5º deve ser suprimido, considerando que a Lei nº 10.260, de 2001, estabelece que o risco das entidades mantenedoras é de 5%

(cinco por cento) e pelo Projeto de Lei nº 920, de 2007, o risco passa a ser de 50% (cinqüenta por cento). Sem dúvida que a majoração do risco de 5% (cinco por cento) para 50% (cinqüenta por cento) será fator inibidor nas adesões por parte de Instituições Mantenedoras, o que afetará o cumprimento do objetivo fixado no item 4.3 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei n.º 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que é de elevar a oferta de educação superior, até 2011, a pelo menos 30% dos jovens de 18 a 24 anos.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2007.

**Deputado ALEXANDRE SILVEIRA
PPS/MG**